



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

361 / 13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

SÚMULA: Cria o cargo de provimento efetivo, vagas e outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Sarandi em exercício, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica criado e inserido no Quadro de Pessoal Permanente, Anexo I, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007, o cargo efetivo a seguir especificado:

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Numero de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos	Formação
Intermediário Classe I	Orientador Social	14	40 horas	R\$ 850,00	O acesso a ocupação requer: Concurso Público adicionado de Provas ou provas de títulos, com formação de nível médio.

Art. 2º - Fica inserido no Anexo II, da Lei Complementar nº 159/2007, as atribuições do cargo efetivo criado no artigo anterior, a seguir especificadas:

Descrição do Cargo
Garantir a atenção, a defesa e proteção a pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, assegurando seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as e identificando suas necessidades e demandas desenvolvendo atividades de convívio.
Mediar oficinas coletivas desenvolvidas no âmbito dos serviços socioassistenciais/socioeducativos promovendo atividades participativas fortalecedoras dos





Nº 36113

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

laços de convivência e vínculos por meio de atividades elaboradas no âmbito do lazer, esporte, arte e cultura.
Planejar em conformidade com a proposta pedagógica do local de trabalho, atividades lúdicas, pedagógicas, sociais, culturais de rotinas diárias.
Programar e desenvolver atividades com objetivos de superar as questões sociais apresentadas, devendo conhecer, identificar e compreender a realidade social e a especificidade de cada política pública na área de assistência social do público a ser atendido.
Observar, registrar e auxiliar, sob orientação, o desenvolvimento do público atendido, através de abordagem individual e/ou grupal, respeitando suas necessidades, potencialidades e aspirações.
Observar e registrar as ocorrências no âmbito do desenvolvimento do projeto/programa/serviço referente ao público atendido.
Integrar a equipe interdisciplinar, participando ativamente dos grupos de estudo, curso de capacitação ou reuniões quando solicitado, visando a capacitação permanente.
Prestar apoio quando necessário, no tocante aos encaminhamentos para escola, saúde, lazer, profissionalização, cultura entre outros, sob orientação do técnico de referência.
Zelar pela organização, atualização e registro de documentos que são de sua responsabilidade.
Programar, desenvolver, monitorar e avaliar as atividades lúdicas, recreativas, culturais e pedagógicas com o público a ser atendido, sempre com orientação do técnico de referência.
Tomar providências adequadas e/ou comunicar a equipe técnica ou coordenação em situações especiais.
Estabelecer um padrão de convívio grupal, solidário, familiar e comunitário.
Prestar primeiros socorros, sempre que necessário, seguindo criteriosamente as orientações pertinentes ao assunto.
Auxiliar o público alvo com o qual atuará para que este possa conhecer e refletir sobre sua história, favorecendo-os na reflexão de sua trajetória de vida e na construção de um saber crítico.
Executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º: Os servidores admitidos por força desta Lei desenvolverão suas atividades junto aos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial desenvolvidos pela Política de Assistência Social.

Art. 4º: O cargo efetivo criado por esta Lei fica inserido na Tabela de Vencimentos com progressões por merecimento e graduação constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 159/2007 de 24 de novembro de 2007.





Nº 3 6 1 1 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

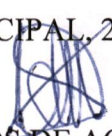
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de fevereiro de 2013


LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal em Exercício

